

SECRETARIA DA FAZENDA



VENDAS À ORDEM E VENDAS PARA ENTREGA FUTURA

A PARTIR DE 01/10/2017

atualizado em **08/11/2019**

alterados os itens 1.1 e 1.2.2

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
13/03/2018	atualização geral

ÍNDICE

1. VENDA À ORDEM	4
1.1 CONCEITOS.....	4
1.2 PROCEDIMENTOS	4
1.2.1 Vendedor remetente	4
1.2.2 Adquirente originário	4
1.3 ESQUEMA OPERACIONAL.....	5
2. VENDA PARA ENTREGA FUTURA	6
2.1 CONCEITO.....	6
2.2 PROCEDIMENTOS	6
2.2.1 Venda da Mercadoria.....	6
2.2.2 Saída Efetiva da Mercadoria	6
2.3 PROCEDIMENTOS NA ANULAÇÃO DA VENDA	7
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	7

1. VENDA À ORDEM

Convênio s/n 15/12/1970, art. 40; Decreto nº 44.650/2017, art. 500

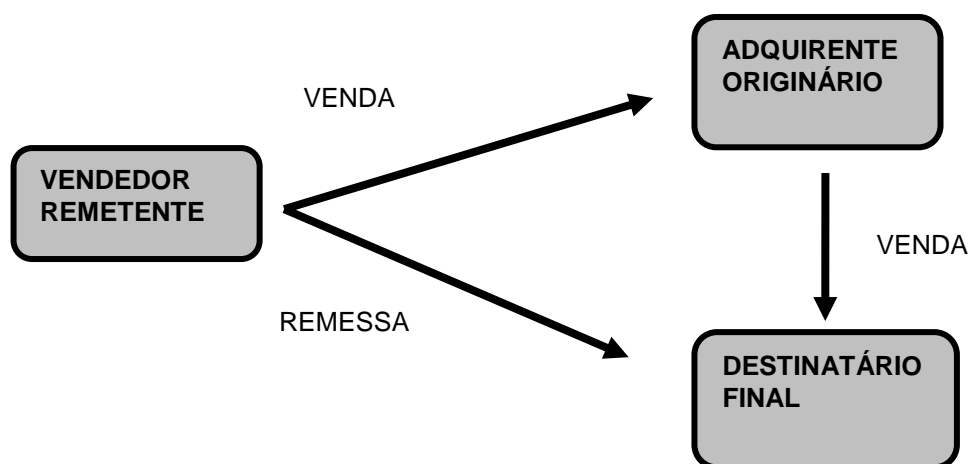
1.1 Conceitos

A operação de venda à ordem é a alienação de mercadoria a contribuinte do imposto que, sem que a mercadoria seja remetida para seu estabelecimento, revende a mencionada mercadoria a terceiros, ficando o primeiro vendedor responsável pela remessa da mercadoria para o destinatário final;

Vendedor remetente: é o fornecedor da mercadoria, também responsável pela remessa da mencionada mercadoria ao destinatário final, por conta e ordem do adquirente originário;

Adquirente originário: é o contribuinte que adquire a mercadoria do vendedor remetente e, sem que a mercadoria transite por seu estabelecimento, vende a mencionada mercadoria ao destinatário final e autoriza o vendedor remetente a realizar a entrega da mercadoria por sua conta e ordem;

Destinatário final: é aquele que compra a mercadoria do adquirente originário e a recebe por meio de remessa realizada pelo vendedor remetente.



1.2 Procedimentos

Decreto nº 44.650/2017, art. 501

1.2.1 Vendedor remetente

- no momento da primeira venda da mercadoria, emitir NF-e, em nome do adquirente originário, com destaque do imposto, quando devido, com natureza da operação "Remessa simbólica - Venda à ordem" (CFOP 5.118 ou 5.119, 6.118 ou 6.119), no qual, além dos requisitos exigidos na legislação tributária, constem os dados que identifiquem a NF-e relativa à entrega global ou parcial da mercadoria;
- no momento da saída da mercadoria, emitir NF-e em nome do destinatário final, para acompanhar o transporte global ou parcial, sem destaque do ICMS, com natureza da operação "Remessa de mercadoria por Conta e Ordem de Terceiros" (CFOP 5.923 ou 6.923), no qual, além dos requisitos exigidos na legislação tributária, constem os dados que identifiquem a NF-e relativa à venda da mercadoria ao adquirente originário;
- escriturar os documentos fiscais no Registro de Saídas, de acordo com as normas gerais de escrituração. Mais informações podem ser obtidas no informativo fiscal "Escrituração Fiscal – SEF 2012" disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

1.2.2 Adquirente originário

- no momento da venda da mercadoria ao destinatário final, emitir documento fiscal, com natureza da

operação “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem” (CFOP 5.120 ou 6.120), em nome do destinatário final, com destaque do ICMS, quando devido, indicando ainda os dados de identificação do estabelecimento responsável pela entrega das mercadorias.

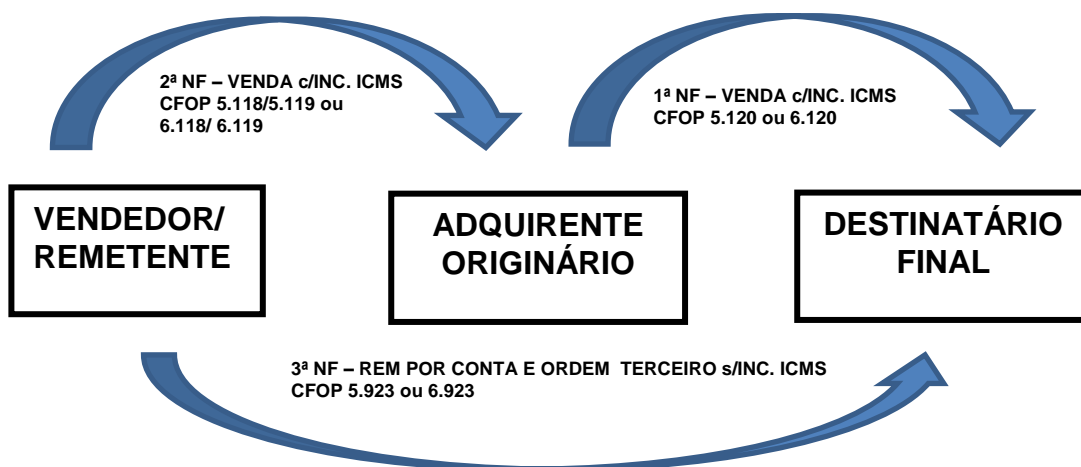
- no caso do destinatário final ser não contribuinte do ICMS localizado em outra UF, a operação estará sujeita à EC 87/2015. Mais informações sobre o recolhimento e a escrituração, verificar o informativo “EC 87/2015 – ICMS Consumidor Final”, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).
- escriturar o documento fiscal no Registro de saídas do SEF 2012, de acordo com as normas gerais de escrituração. Mais detalhes podem ser obtidos no informativo fiscal “Escrituração Fiscal – SEF 2012” disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

IMPORTANTE:

Decreto nº 44.650/2017, art. 501, parágrafo único

Os procedimentos adotados para a venda à ordem também se aplicam na hipótese de transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

1.3 Esquema Operacional



2. VENDA PARA ENTREGA FUTURA

Convênio s/n 15/12/1970, art. 40; Decreto nº 44.650/2017, art. 502

2.1 Conceito

A venda para entrega futura é uma operação que se caracteriza pela permanência da mercadoria em poder do vendedor para posterior entrega ao adquirente no prazo convencionado.

2.2 Procedimentos

2.2.1 Venda da Mercadoria

No momento de venda de mercadoria para entrega futura, o vendedor pode:

- emitir NF-e com natureza da operação “Simples Faturamento” (CFOP 5.922 ou 6.922), sem destaque do ICMS;
- escriturar o documento fiscal no Registro de saídas do SEF 2012, de acordo com as normas gerais de escrituração. Mais detalhes podem ser obtidos no informativo fiscal “Escrituração Fiscal – SEF 2012” disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

2.2.2 Saída Efetiva da Mercadoria

Na ocasião da saída de mercadoria vendida para efetiva entrega, global ou parcial, o vendedor deverá:

- emitir NF-e com natureza da operação “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura” (CFOP 5.116 ou 6.116) ou “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura” (CFOP 5.117 ou 6.117), com destaque do ICMS, quando devido, identificando no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares”, a NF-e relativa ao faturamento.

No caso do destinatário final ser não contribuinte do ICMS localizado em outra UF, a operação está sujeita à EC 87/2015. Mais informações sobre o recolhimento e a escrituração, verificar o informativo “EC 87/2015 – ICMS Consumidor Final”, disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

- escriturar o documento fiscal no Registro de saídas do SEF 2012, de acordo com as normas gerais de escrituração. Mais detalhes podem ser obtidos no informativo fiscal “Escrituração Fiscal – SEF 2012” disponível na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

IMPORTANTE:

No caso de contribuintes enquadrados no Simples Nacional, a receita oriunda da operação será informada no PGDAS-D quando da emissão do documento fiscal de simples faturamento, e não quando da efetiva saída da mercadoria.

Nesse sentido, o crédito fiscal que poderá ser aproveitado pelo adquirente, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, será informado em “Informações Complementares” no documento fiscal de simples faturamento, e não na da saída da mercadoria.

2.3 Procedimentos na anulação da venda

Decreto nº 44.650/2017, art. 530;

Na hipótese de anulação de venda de mercadoria entregue ao destinatário, ou que após ter saído não foi entregue ao destinatário, ou ainda que não saiu do estabelecimento do remetente, devem ser observados os procedimentos descritos nos respectivos informativos fiscais de “Mercadoria não entregue ao destinatário” e de “Devolução de mercadoria”, ambos disponíveis na página da Sefaz na internet (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Convênio s/n 15/12/1970
- Decreto nº 44.650/2017